

**CONTRATO Nº 02/2018**

**CONTRATO Nº 02/2018 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO ESTADUAL DE  
PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E  
A EMPRESA BANCO DO BRASIL S.A.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
3.497/2018.**

**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Gestor do FPDC, Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 8º, I, da Lei Nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013.

**CONTRATADO:** EMPRESA BANCO DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.000.000/0001-91 estabelecido na Q SAUN Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-912, representado pelo Sr. Robert Stenio de Freitas Bandeira, portador da Cédula de Identidade n.º 1.643.943 SSP/PI e CPF (MF) nº 636.245.403-00 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 02/2018 (Pregão Eletrônico n.º 44/2018), Processo Administrativo nº 3.497/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

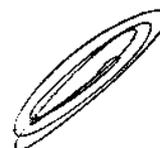
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 44/2018 a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 1.1. Contratação de instituição bancária para operar os serviços de gerenciamento de créditos e outras receitas, incluindo o pagamento de fornecedores e demais credores, bem como arrecadação de multas administrativas aplicadas pelo FEPDC e outras receitas previstas na Lei nº 6.308/2013, multas aplicadas pelas Promotorias de Justiça que atuam em defesa do consumidor e 20% das multas aplicadas PROCONS Municipais integrados à Rede Procon, em todo o estado do Piauí, esta última, mediante firmação de convênio com o bancq





contratado pelo Fundo do PROCON. O período da contratação é de 60 meses, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1 A Contratada deverá realizar os seguintes serviços, bem como os demais especificados no Termo de Referência (Anexo I):

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) das receitas já disponíveis, e das que forem arrecadadas no prazo de vigência do contrato, na conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Do Consumidor – FPDC.
- b) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos devidos pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa Do Consumidor – FPDC a credores, incluindo fornecedores, bem como quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros para entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- c) Centralização do produto da arrecadação de receitas decorrentes de multas administrativas aplicadas pelo FEPDC e outras receitas previstas na Lei nº 6.308/2013, sem prejuízo de outras decorrentes de autorização legal;
- d) Centralização do produto da arrecadação de receitas e da cobrança da dívida, além do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais, decorrentes de receitas revertidas ao FPDC por decisão judicial;
- e) Centralização e repasse ao Fundo do PROCON de 20% do produto de arrecadação de receitas decorrentes de multas aplicadas pelos PROCONS Municipais integrados à Rede Procon, **MEDIANTE CONVÊNIO DESTE COM O BANCO CONTRATADO PELO FUNDO DO PROCON.**
- f) Arrecadação de boletos e realização dos devidos recolhimentos para o FPDC nos termos de convênios entre o banco contratado e os municípios integrados à rede PROCON.
- g) Transferência eletrônica de recursos financeiros em favor de instituições públicas e privadas.
- h) Acesso a saldos, extratos e aplicações financeiras através da rede mundial de computadores;
- i) Realização de aplicações financeiras dos recursos pertencentes ao Fundo Estadual de defesa do Consumidor-FPDC e dos Procons municipais, estes mediante convênio com o banco contrato pelo FPROCON, de acordo com índices do banco oficial contratado e de acordo com decisão do gestor do fundo.

3.2 Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivesse em transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital da Licitação e Anexos;  
b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A vigência do contrato administrativo será de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das disposições do parágrafo 4º, artigo 57, Lei 8.666/93, nesse caso, em caráter excepcional devidamente justificado e autorizado pela maior autoridade administrativa. O prazo de vigência poderá ser revisto, adequado ou atualizado a qualquer tempo, por conveniência entre as partes. O prazo de vigência terá início com a publicação do extrato deste instrumento no Diário Eletrônico do MP-PI

4.2 O prazo de execução iniciará em 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do extrato do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25104
- Dotação Orçamentária: 25104.03062832.2410.3.3.90.39
- Função: 03
- Programa: 83
- Projeto/Atividade: 2410
- Fonte de Recursos: 18
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, devendo a importância de **R\$ 2.085,17 (dois mil, oitenta e cinco reais e dezessete centavos)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2018.

6.2 O preço proposto indicado no item 6.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O contrato terá a duração de 60(sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério

Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

7.2 Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a contratada encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

7.2.1 No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a contratada deverá apresentar ao contratante cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento para o caso de atraso no início da prestação dos serviços;

7.2.2 No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de rede por si mantida ou credenciada, durante toda a vigência do contrato, correspondente bancário, postos de atendimento, agências ou quaisquer outros mecanismos pelos quais sejam efetivamente viabilizadas as operações bancárias previstas neste instrumento, na sede dos Municípios do Estado do Piauí nas quais existam Promotorias de Justiça instaladas.

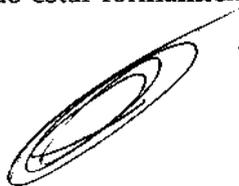
8.2 A CONTRATADA deverá designar agência bancária localizada em Teresina-PI como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à Contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

8.3 A Contratada responderá integralmente por perdas e danos que causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

8.4 A Contratada deverá indicar os responsáveis/gestores do contrato, que auxiliarão a Contratante na operacionalização dos diversos pagamentos ou qualquer outra atividade relacionada à execução dos serviços contratados.

8.5 A Contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, a agência bancária centralizadora, responsável por realizar o atendimento à Contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO.

8.6 A Contratante deverá iniciar a prestação do serviço em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, isto é, dentro deste prazo, todas as contas bancárias deverão estar formalmente abertas e operando.





- 8.7 A Contratada deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes nos arquivos-remessa encaminhados pela Contratante antes da data do efetivo pagamento.
- 8.8 A Contratante deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela Contratada.
- 8.9 A Contratante deverá se responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente à Contratada ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços contratados.
- 8.10 A Contratada deverá disponibilizar página na internet para que a Contratante tenha acesso e possa realizar qualquer tipo de movimentação nas suas contas correntes e executar, caso necessário, os serviços contratados.
- 8.11 A Contratante deverá disponibilizar número de telefone para ligação gratuita com o objetivo de esclarecer dúvidas da Contratante e seus funcionários, quanto à prestação dos serviços contratados além de resolver pendências bancárias.
- 8.12 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13 A Contratada deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Contratada de maneira competitiva no mercado.
- 8.14 A Contratada deverá autenticar originalmente a(s) via(s) dos documentos de arrecadação ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios do pagamento, identificando a destinação das vias, no caso de pagamento por meio eletrônico;
- 8.15 A Contratada deverá manter os documentos de arrecadação (em papel ou preservadas por outros meios legais), arquivadas por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de recebimento do crédito;
- 8.16 A Contratada deverá disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações dos documentos de arrecadação, em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais);
- 8.17 A Contratada deverá prestar contas das informações referentes à arrecadação efetuada:
- a) por meio magnético, até às 10 (dez) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura eletrônica de Documento de Arrecadação -DAR;
  - b) por transmissão eletrônica de dados, até às 10 (dez) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura eletrônica de Documento de Arrecadação -DAR;
- 8.18 A Contratada deverá remeter as informações regularizadas até às 18 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;

8

8.19 A Contratada deverá prestar as informações concernentes aos documentos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação;

8.20 A Contratada deverá certificar a legitimidade da autenticação aposta nos documentos comprobatórios dos pagamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da Contratante ao AGENTE ARRECADADOR neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

8.21 A Contratada deverá efetuar por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB (e/ou outro meio, a critério da Contratante o repasse do produto da arrecadação a que se destina este Termo de Referência, até às 18 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao da data da arrecadação;

8.22 A Contratada deverá apresentar à Contratante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

8.23 A Contratada deverá disponibilizar à Contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

8.24 A Contratada deverá manter as fitas-detalhes e os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à Contratante por, no mínimo, 5 (cinco) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil.

8.25 A Contratada deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para a Contratante, não cabendo à Instituição Financeira qualquer indenização ou ressarcimento;

8.26 Solicitar anuência da Contratada em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição Financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Contratada ou com seus membros e servidores;

8.27 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Contratante quando for necessário, contemplando, entre outros:

8.27.1 Demonstrativo mensal, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

8.27.2 Demonstrativo mensal, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

8.27.3 Demonstrativo mensal, dos pagamentos, através de conta salário, devolvidos mediante bloqueio ou ausência de saque no prazo de 30 dias, informando, por mês de

competência, nome, matrícula, CPF e valor;

8.27.4 Demonstrativo mensal, sinalizando as contas que não apresentaram movimentação no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

8.27.5 Demonstrativo mensal acumulado, dos pagamentos devolvidos e das contas não movimentadas, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF;

8.27.6 Demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF;

8.28 Fornecer, sem ônus para a Contratante, serviços adicionais, desde que apresentem vantagens para a contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

9.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto do Termo de Referência e deste Instrumento Contratual;

9.2 - Proceder aos pedidos dos serviços à CONTRATADA de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.4 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual;

9.5 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;

- a) **0,1% (um décimo por cento)** ao dia sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

8 

- b) **2,0% (dois por cento)** calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração, nos casos em que a **CONTRATADA** suspender ou interromper os serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, aplicada por dia;
- c) **2,0% (dois por cento)** calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração, nos casos em que a **CONTRATADA** permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da **CONTRATANTE**, a ser aplicada por ocorrência, sem prejuízo da reparação dos danos;
- d) **0,5% (cinco décimos por cento)** calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração, nos casos em que a **CONTRATADA** atrasar no cumprimento dos prazos previstos neste contrato, aplicada por dia, até o limite de 10% (dez por cento), sendo que ultrapassado este prazo, configurará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, portanto na multa prevista na alínea subsequente, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) **30% (trinta por cento)** calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração, nos casos seguintes casos:
- e.1.) descumprir as obrigações assumidas em estrita conformidade com as disposições deste contrato, com as especificações constantes no edital e neste contrato, ocasionando a inexecução total da obrigação;
  - e.2.) executar o serviço inerente ao objeto do contrato com pessoal sem qualificação técnica, comprometendo a qualidade;
  - e.3.) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
  - e.4.) apresentar documentação falsa;
  - e.5.) fraudar no fornecimento do objeto da contratação;
  - e.6.) apresentar comportamento inidôneo, tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
  - e.7.) fornecer declaração falsa;
  - e.8.) cometer fraude fiscal;
  - e.9.) reincidir nas condutas punidas com notificação de advertência.
- f) **1% (um por cento)** por ocorrência não prevista nos itens referentes às multas acima mencionadas, calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração, nos casos em que a **CONTRATADA** não cumprir os itens do edital e deste contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

10.4 As penalidades, previstas nos itens III e IV da presente cláusula, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que esta tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, se for o caso, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A inexecução total ou parcial de contrato, em havendo, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão de contrato poderá ser:

12.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

12.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

14.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

15.1 O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 806/2018. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 19 de dezembro de 2018.

  
Nivaldo Ribeiro  
Presidente do Conselho Gestor do FPDC

